



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2022, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 45 da Lei Municipal nº 2.446/2022, que trata da Tabela de Pagamento dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao valor da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola – 22 horas:

Vice-Diretor de Escola – 22 horas
CC: QMCC-03
Vencimento Básico CC: R\$ 3.062,34
FG: QMFG-01
Valor FG: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.446/2022 que não criarem obstáculos a perfeita execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 18 de agosto de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO
STEVENS:69589771068

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 18 de agosto de 2025.

**Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº
107/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que visa readequar o valor da **Função Gratificada (FG) de Vice-Diretor de Escola – 22 horas**, prevista na Lei Municipal nº 2.446/2022, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade como norteadores da remuneração dos servidores públicos. A Lei Municipal nº 2.446/2022, em seu art. 3º, consagra a valorização profissional como princípio basilar da carreira do magistério, assegurando condições de trabalho compatíveis com a dignidade da função.

O valor atualmente fixado para a FG de Vice-Diretor de Escola – 22h é de R\$ 642,00, enquanto para o Vice-Diretor 40h é de R\$ 3.156,50. Essa diferença não observa a proporcionalidade da carga horária e tampouco a identidade de atribuições exercidas, o que gera distorções remuneratórias. O Vice-Diretor de 22h desempenha atribuições idênticas às do Vice-Diretor 40h, variando apenas a carga horária. A defasagem no valor da FG fragiliza a atratividade da função em escolas de menor porte, desestimulando servidores do magistério a assumirem a vice-direção e prejudicando a gestão escolar. A correção da distorção promove equidade interna e reforça a valorização da gestão democrática das instituições de ensino municipais.

Propõe-se que a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola – 22 horas seja fixada em **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, correspondendo aproximadamente a 55% do valor da FG de Vice-Diretor 40h, em consonância com a proporcionalidade da carga horária.

O impacto orçamentário será demonstrado oportunamente, em cumprimento às normas de responsabilidade fiscal e de adequação financeira.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

GERMANO
STEVENS:695897710
68

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal